



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Pacatuba

2ª Vara da Comarca de Pacatuba

Rua Coronel José Libânio, S/N, Centro - CEP 61801-250, Fone: (85) 3345-1198, Pacatuba-CE - E-mail:

pacatuba2@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0200068-95.2023.8.06.0137**
 Classe Assunto: **Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor**
 Requerente: -----
 Requerido: -----

Vistos.

Defiro a gratuidade à requerente, nos termos do artigo 99, § 3º, do CPC. Ao que se infere dos documentos anexados ao presente feito revisional, os juros remuneratórios contratados estão além dos praticados no mercado de acordo com a taxa média de juros expedida pelo BACEN, que foi de 18,56% ao ano para o mês de setembro de 2020, data em que celebrado o contrato de págs. 22/24 (<https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=getPagina>). Com efeito, o instrumento de págs. 22/24 prevê tal encargo em 37,58% ao ano. Tal situação é superior ao limite jurisprudencialmente aceito de trinta por cento a maior que a média de mercado que vem sendo adotado em julgamentos proferidos nesta Vara, equivalendo quase ao dobro da referida taxa média, o que se configura como abusivo, a princípio.

A esse respeito, o STJ decidiu no Resp. 1.061.530, em sede de recursos repetitivos, que o reconhecimento de abusividade dos encargos exigidos no período de normalidade contratual descaracteriza a mora.

Assim, com amparo no artigo 300, do CPC, defiro a tutela de urgência postulada para o fim de autorizar o depósito mensal em juízo das parcelas pelo valor apontado na inicial, o que deverá ser feito até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, bem como para proibir o cadastramento do nome da autora em órgãos de proteção ao crédito ou determinar a sua retirada caso já tenha sido encaminhado, o que deverá ser feito em 05 (cinco) dias da citação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada ao valor do contrato, e, ainda, para autorizar a manutenção da posse do veículo financiado com a autora até deliberação judicial em contrário.

Encaminhe-se o feito ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação. Cite-se e intimem-se. Exp. Nec.

Pacatuba, 23 de janeiro de 2023.

Giancarlo Antoniazzi Achutti
Juiz de Direito